

Portaria DQ nº 001 de 02/02/2023.

*Dispõe sobre a eleição de representantes da categoria docente de Professor **Doutor** junto ao Conselho do Departamento de Química da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.*

O Chefe do Departamento de Química da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da USP, no uso das suas atribuições legais, e à vista do que dispõe o Artigo 54 do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para a escolha de **03 (três) representantes titulares e respectivos suplentes**, cujas candidaturas deverão ser registradas mediante vinculação titular/suplente (art. 221, inciso I do RG USP) da categoria de Professor Doutor junto ao Conselho do Departamento de Química da FFCLRP/USP será realizada em uma única fase, no dia **27 de março de 2023, das 9h às 16h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Considerando o disposto no inciso III do artigo 54 do Estatuto da USP e o número de docentes da categoria vinculados ao departamento, a representação docente da categoria de Professor Doutor junto ao Conselho do Departamento será constituída por 04 (quatro) assentos. Entretanto, uma vez que 01 (um) dos assentos/representação segue com mandato vigente (até 12/04/2024), nesta portaria está sendo disciplinada a eleição de apenas 03 (três) representantes e respectivos suplentes.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, portadores do título de Doutor.

§ 1º- Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente da titulação acadêmica que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º- Não poderá votar e ser votado o docente que, na data da eleição, se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar, conforme disposto no § 2º do Artigo 218 do Regimento Geral.

§ 3º- Os representantes serão eleitos pelo voto direto e secreto dos docentes da categoria.

Artigo 3º - Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (uma) chapa, dentre as previamente inscritas para a representação da categoria.

I – Da Inscrição

Artigo 4º - As candidaturas deverão ser registradas a contar da data da divulgação desta portaria, até às 16h



do dia **09 de março de 2023**, mediante a apresentação de requerimento próprio dirigido ao Chefe do Departamento de Química da FFCLRP USP, no qual constem os nomes, números funcionais, cargos ou funções e os postos aos quais estão se candidatando. O requerimento, assinado por ambos e em formato PDF, deverá ser enviado para o e-mail quimica@listas.ffclrp.usp.br.

§ 1º - Caberá ao Chefe, com base na legislação vigente, analisar e deferir as candidaturas que se apresentarem.

§ 2º - A relação das candidaturas (chapas) deferidas será divulgada no site da FFCLRP (www.ffclrp.usp.br), no link "Eleições", no dia **10 de março de 2023**.

II – Da Votação

Artigo 5º - A Secretaria do Departamento de Química encaminhará aos eleitores, no dia da votação (**27/03/2023**), no e-mail cadastrado na base de dados corporativos da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com a qual o eleitor poderá exercer seu voto, utilizando a senha única.

Artigo 6º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Titular.

III – Da Apuração

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto (chapa), assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 8º- A totalização dos votos da eleição eletrônica será divulgada no dia **28 de março de 2023**, a partir das 9h, na página da FFCLRP (www.ffclrp.usp.br), no link "Eleições", sendo consideradas eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos.

Artigo 9º- Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – o maior tempo de serviço docente na USP;

II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III – o docente mais idoso.

Parágrafo único - Ocorrendo empate na eleição para a chapa, o desempate será feito por meio dos concorrentes à titularidade utilizando-se os mesmos critérios.

Artigo 10 - O mandato dos membros eleitos será de 02 (dois) anos, a contar da primeira reunião do colegiado após a eleição.



Artigo 11 - No prazo de 03 (três) dias úteis, após a proclamação dos eleitos, ou seja, até às 17h do dia 31/03/2023, poderá ser impetrado recurso ao Chefe do Departamento, sem efeito suspensivo, sobre o resultado da eleição.

Parágrafo único - O recurso a que se refere este artigo deverá ser enviado para o e-mail quimica@listas.ffclrp.usp.br (arquivo assinado e em formato PDF) e será decidido pelo Chefe do Departamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir de sua impetração e o resultado será publicado no site da Faculdade (www.ffclrp.usp.br), no link "Eleições".

Artigo 12- Considerar-se-á encerrado o mandato do docente que mudar de categoria.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Senhor Chefe do Departamento.

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 02 de fevereiro de 2023.



Prof. Dr. Herenilton Paulino Oliveira

Chefe do Departamento de Química da FFCLRP-USP